

Marcos José Pereira Pinto contra a União. Objetiva a transformação do cargo no qual se aposentara para o de Analista de Planejamento e Orçamento, ou, alternativamente, a transformação de seu cargo para cargo harmônico com o Plano de Classificação de Cargos - PCC do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. 02. Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para juntar aos autos documentos comprobatórios de que realizou atividades de interesse ao sistema de planejamento, a exemplo de funções de chefia ou de assessoramento ou o exercício de atividades ligadas à área fim da SUDENE. Prazo de 15 dias. 03. Apresentado os documentos requeridos, dê-se vista à União pelo prazo de 05 dias. No silêncio, voltem conclusos. Recife, 24 de fevereiro de 2011. JOAQUIM LUSTOSA FILHO Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/PE No exercício da 6ª Vara /PE PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco 6ª VARA

8 - 0002224-12.2010.4.05.8300 FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA (Adv. BRUNA PORTO BARRETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Diante do exposto, julgo procedente os pedidos formulados na petição inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a UFPE, na seguinte forma: a) incorporar aos vencimentos do autor 5/5 (cinco quintos) da FC - 5, no valor de R\$1.962,19, a título de VPNI (valor antes incorporado pelo TRF 5ª Região), atualizando o valor pelos índices de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, nos termos das Leis nºs 9.527/97, 10.331/2001 e 10697/2003, devendo o novo valor da VPNI encontrado substituir o valor incorporado que o autor vem recebendo (R\$991,64); b) substituir 1/5 (um quinto) da FC - 5 por 1/5 (um quinto) da FC - 9, atual CJ - 3, no valor de R\$ 1.179,19, atualizando o valor pelos índices de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, nos termos das Leis nºs. 9.527/97, 10.331/2001 e 10697/2003, incorporando-se o novo valor a VPNI do autor; c) determinar que a nova VPNI do demandante seja de R\$ 2.748,94, atualizando o valor pelos índices de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, nos termos das Leis nºs. 9.527/97, 10.331/2001 e 10.697/2003; e d) pagar os valores atrasados, a título de VPNI, inclusive com incidência de 13º salários, férias e seu respectivo adicional, retroagindo-se os efeitos financeiros ao início do quinquênio que precedeu à data do requerimento administrativo (02.10.2008), cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, nos termos do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97 (redação da Lei nº 11.960/2009) até a citação, aplicando-se a partir daí correção monetária e juros moratórios também de acordo com o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97 (redação da Lei nº 11.960/2009), tudo a ser apurado em execução de sentença, devendo ser respeitada a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio da data do requerimento administrativo. Condeno a ré em honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme parágrafo 3º do art. 201 do CPC, bem como no ressarcimento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 4752, inciso I, do CPC). 1 Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. (...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atendidos: (...). 2 Art. 475. Está sujeito ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença. I-proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o município.e as respectivas autarquias e fundações de Direito público; (...)

9 - 0003160-03.2011.4.05.8300 Alison diogo galvao da silva (Adv. RODRIGO JOSE S BENICIO, LEONARDO KYRILLOS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO), ISTO POSTO, DECIDO: INDEFIRO o pedido de tutela antecipada de fls. 28. Cite-se. Intime-se.

10 - 0004328-74.2010.4.05.8300 MATHIAS MAGNO BELTRAO DE BARROS (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO FEDERAL. Processo nº 0004328-74.2010.4.05.8300 Classe 29: Ação Ordinária Autor: Mathias Magno Beltrão de Barros Réu: União Federal Vistos, etc. 01. Trata-se de Ação Ordinária promovida por Mathias Magno Beltrão de Barros contra a União. Objetiva a transformação do cargo no qual se aposentara para o de Analista de Planejamento e Orçamento, ou, alternativamente, a transformação de seu cargo para cargo harmônico com o Plano de Classificação de Cargos - PCC do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. 02. Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para juntar aos autos documentos comprobatórios de que realizou atividades de interesse ao sistema de planejamento, a exemplo de funções de chefia ou de assessoramento. Prazo de 15 dias. 03. Apresentado os documentos requeridos, dê-se vista à União pelo prazo de 05 dias. No silêncio, voltem conclusos. Recife, 24 de fevereiro de 2011. JOAQUIM LUSTOSA FILHO Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/PE No exercício da 6ª Vara /PE PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco 6ª VARA

11 - 0005415-65.2010.4.05.8300 ANTONIO DE SOUZA LEITE (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO FEDERAL. Processo nº 0005415-65.2010.4.05.8300 Classe 29: Ação Ordinária Autor: Antônio de Souza Leite Réu: União Federal Vistos, etc. 01 Trata-se de Ação Ordinária promovida por Antônio de Souza Leite contra a União. Objetiva a transformação do cargo no qual se aposentara para o de Analista de Planejamento e Orçamento, ou, alternativamente, a transformação de seu cargo para cargo harmônico com o Plano de Classificação de Cargos - PCC do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. 02. Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para juntar aos autos documentos comprobatórios de que realizou atividades de interesse ao sistema de planejamento, a exemplo de funções de chefia ou de assessoramento. Prazo de 15 dias. 03. Apresentado os documentos requeridos, dê-se vista à União pelo prazo de 05 dias. No silêncio, voltem conclusos. Recife, 24 de fevereiro de 2011. JOAQUIM LUSTOSA FILHO Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/PE No exercício da 6ª Vara /PE PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco 6ª VARA

12 - 0015822-33.2010.4.05.8300 MARIA FERNANDES CORTEZ NEJAIM (Adv. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE) x UNIAO FEDERAL. 01. Dou-me por suspeito para funcionar neste Feito, por ter sido, à época, o Procurador da Fazenda Nacional que praticou o ato ora impugnado, consistente na inscrição da Autora na Dívida Ativa da União (fls. 81/83). 02. Deste modo, determino a remessa dos autos ao Juiz Federal desincompatibilizado para processar e julgar esta demanda. Cumpra-se.

13 - 0003128-95.2011.4.05.8300 JANAILSON GENIVALDO FERREIRA (Adv. VÂNIA AFONSO DE MELLO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0003743-85.2011.4.05.8300 Raphael Nascimento Costa E OUTROS (Adv. ALEXANDRE BAIMA NEVES ALMEIDA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. III - Dispositivo Dessa forma, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente lide, e determino que sejam estes autos enviados à Seção Judiciária do Distrito Federal, após o decurso do prazo para impugnação deste ato, por ser esta a detentora da competência para o processamento e o julgamento deste Feito.

15 - 0003804-43.2011.4.05.8300 BETE & ETAL LDA (Adv. CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO) x PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. R. H. 01. Dou-me por suspeito para funcionar neste Feito, por ter sido o Procurador que praticou o ato impugnado, consistente na inscrição da Empresa BETE e ETA LTDA, ora Impetrante, na Dívida Ativa da União. 02. Deste modo, remetam-se os autos ao Juiz Federal desincompatibilizado para processar esta demanda. Cumpra-se.

Total Intimação : 15

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE BAIMA NEVES ALMEIDA-14
 ANDREIA DANTAS LIMA LACERDA-7
 ANTONIO FRANCISCO CALVALCANTI-2
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-6
 BRUNA PORTO BARRETO-8
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-10,11
 CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO-15
 EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA-1
 ESDRAS DANTAS DE SOUZA-1
 FRANCISCA DE SALES CARDOSO ROCHA-5
 JULIANA DUARTE FREITAS-1
 LEONARDO KYRILLOS-9
 MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-3,4
 MARINETE MARTINS DA SILVEIRA-3,4
 PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE-12
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL-2,3,4
 PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL-2
 RAIMUNDO MENEZES FILHO-1
 RENATA SALAZAR ABRANTES-5
 RODRIGO JOSE S BENICIO-9
 ROSINEIDE QUADROS DE ALMEIDA-1
 VÂNIA AFONSO DE MELLO-13

Setor de Publicacao
JOSÉ DE LIMA VASCONCELOS NETO
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2011.000066

HELIO SILVIO OUREM CAMPOS
 Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 03/03/2011 14:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0022384-05.2003.4.05.8300 ERONDY GOMES DA COSTA (Adv. JOSE AUGUSTO A. OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, EXTINGO a presente Execução; e o faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, archive-se; após, baixa na distribuição. P.R.I. Recife, 3 de março de 2011.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0003491-82.2011.4.05.8300 JOSE GALDINO DA SILVA (Adv. EDUARDO WAGNER DE ASSIS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, passo a DECIDIR. JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, tendo em vista competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar as causas de até 60 (sessenta) salários mínimos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme dispõe a Lei nº. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, por não haver se aperfeiçoado a relação processual. Sem Custas, tendo em vista ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I. Recife, 28 de fevereiro de 2011.

3 - 0003758-54.2011.4.05.8300 ELIEL ALVES DA SILVA (Adv. LUIZ MIGUEL DOS SANTOS) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 0003227-65.2011.4.05.8300 AMANDA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSÉ RICARDO PORTO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Ante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 e no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 0003408-66.2011.4.05.8300 CLARA LIVIA GOMES AIRES (Adv. CARLOS MAGALHÃES BELFORT NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE E OUTRO. Ante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 e no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do Código

de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Total Intimação : 5

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

CARLOS MAGALHÃES BELFORT NETO-5
 EDUARDO WAGNER DE ASSIS LIMA-2
 JOSE AUGUSTO A. OLIVEIRA-1
 JOSÉ RICARDO PORTO-4
 LUIZ MIGUEL DOS SANTOS-3

Setor de Publicacao
JOSÉ DE LIMA VASCONCELOS NETO
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

9ª VARA FEDERAL

PORTARIA Nº 01/2011

 INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 9ª VARA FEDERAL - PE.

O Dr. **UBIRATAN DE COUTO MAURICIO**, Juiz Federal titular da 9ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **Atendendo** ao que prescrevem o art. 13, da lei nº 5.010/66, a resolução 496 do Conselho de Justiça Federal e ainda os artigos 22 e 23 do Regimento Interno da Corregedoria Regional do TRF-5ª Região, RESOLVE:
 I - designar o dia **11 de abril do ano em curso**, às 09:00 horas, para ter início os **trabalhos de Inspeção Anual da 9ª** Vara, que deverão ser estendidos até o dia **15 de abril** do mesmo ano, com a assistência do Ministério Público Federal, servindo como secretário o Bel. **João Bosco Gouveia de Melo Júnior**, Diretor da Secretaria;
 II - ordenar o recolhimento de todos os processos em poder dos Procuradores, Advogados, Peritos e Assistentes;
 III - oficiar o Exmº(a). Dr(a). Procurador(a) Chefe do Ministério Público Federal neste Estado, solicitando a indicação de Procurador da República para acompanhar os trabalhos;
 IV - identificar a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil neste Estado;
 V - comunicar o Exmº. Dr. Desembargador Corregedor Regional da 5ª Região;
 VI - expedir edital com o prazo de 20 (vinte) dias para ciência de todos.

Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte:
 a) o horário de expediente será das 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço;
 b) não se realizarão audiências salvo em virtude da alínea “d”;
 c) não haverá expediente destinado às partes salvo na apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea “d”;
 d) o Juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direito ou a assegurar a liberdade de locomoção;
 e) não serão concedidas férias aos funcionários lotados e em exercício na Vara, inclusive os requisitados;
 f) todos os prazos serão suspensos e devolvidos às partes após a inspeção, de modo a não lhes causar prejuízos.

CUMPRA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Recife, 10 de março de 2011.

Ubiratan de Couto Mauricio
 Juiz Federal

EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – 9ª VARA FEDERAL - PE.

O Dr. **UBIRATAN DE COUTO MAURICIO**, Juiz Federal Titular da 9ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, dele tiverem notícia, ou a quem interessar possa, que em cumprimento ao que preceituam o art. 13, da Lei nº 5.010/66, itens III e IV, a Resolução 496 do Conselho da Justiça Federal e, ainda, os arts. 22 e 23 do Regimento Interno da Corregedoria Regional do TRF 5ª Região, **designa** o dia **11 de abril do corrente ano (2011), às 09:00 horas**, no 5º andar do Fórum Arthur Marinho, situado à Av. Recife, 6.250, bairro do Jiquiá, em Recife-PE, para ter início a **Inspeção Anual** da 9ª Vara, a qual estender-se-á até o dia **15 do mesmo mês e ano**, abrangendo todos os processos pendentes, livros e registros da Secretaria, tudo com a assistência do Ministério Público Federal, servindo como secretário o Bel. **João Bosco Gouveia de Melo Júnior**, Diretor da Secretaria, **ficando suspensos todos os prazos** durante aquele período, assim como **suspensão** fica o expediente normal destinado às partes, funcionando o expediente interno, no horário da 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço, durante o período de inspeção, **salvo** para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, **recomeçando, a sua contagem**, a partir do primeiro dia útil imediatamente após o fim dos trabalhos. E para que chegue ao conhecimento de todos, **foi expedido o presente edital**, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO pela secretaria da 9ª Vara Federal/PE, no endereço supra mencionado, aos 10 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, _____ (**João Bosco Gouveia de Melo Júnior**), Diretor da Secretaria, digitei e rubricuei.

Ubiratan de Couto Mauricio
 Juiz Federal Titular

10ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000217

EDVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR
 Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIO KITNER

Expediente do dia 10/03/2011 14:38

 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

 1 - 0018737-26.2008.4.05.8300 DELZA COSTA ADDOBBATI (Adv. JOSE AUGUSTO A. OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte embargada, autora, com urgência, da Sentença prolatada e para que esta pronuncie, dentro em 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração de fls.179/183.

 Publique-se.

2 - 0011965-13.2009.4.05.8300 PAULO JOSE ELIAS FOERSTER (Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK) x UNIAO FEDERAL. RH. RECEBO A APELAÇÃO DA UNIÃO NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS). INTIME(M)-SE O(A)(S) AUTOR/APELADO DA SENTENÇA E PARA AS CONTRA-RAZÕES. APÓS, SUBAM AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

3 - 0018130-76.2009.4.05.8300 MUNICIPIO DE SALGADINHO (Adv. JAILSON CALUDINO DA SILVA MOURA) x UNIAO FEDERAL. INTIME-SE A PERTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU NOVO PATRONO, A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME.

PUBLIQUE-SE.

4 - 0008141-12.2010.4.05.8300 CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO JABOATAO DOS GUARARAPES (Adv. RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. RH. RECEBO A APELAÇÃO DA UNIÃO/FAZENDA NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS). INTIME(M)-SE O(A)(S) A PARTE AUTORA PARA AS CONTRA-RAZÕES. APÓS, SUBAM AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

5 - 0008766-46.2010.4.05.8300 SILDETE FÁTIMA KONRAD (Adv. LUIZ MIGUEL DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em face do pedido feito pelo INSS, nomeio Perito Judicial o Hematologista Dr. DIVALDO DE ALMEIDA SAMPÃO, CRM 4525-PE, com endereço na AV RUI BARBOSA, 375, GRAÇAS, RECIFE, fixando seus honorários em 2 Salários mínimos vigentes nesta data.

As partes poderão, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, devendo o INSS efetuar o depósito dos honorários periciais no mesmo prazo.

Findo o prazo anterior, intime-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar à Secretaria a data de realização da perícia, observando esta o que necessário para fins do art. 431-A do Código de Processo civil, providenciando-se as diversas intimações e comunicações.

Realizada a perícia, o experto disporá de 30 dias para confecção e apresentação do seu parecer.

Publique-se. Intime-se.

6 - 0011705-96.2010.4.05.8300 ISAAC RODRIGUES DE SOUZA (Adv. JORGE RICARDO LUCENA MARTINS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). RH. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A(S) RESPOSTA(S) APRESENTADA(S). FINDO O PRAZO FIXADO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, DIGAM AS PARTES SE TÊM PROVAS A PRODUIZIR, ESPECIFICANDO-AS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE.

7 - 0007908-15.2010.4.05.8300 BILIO ESTIVAS E CEREAIS LTDA. E OUTROS (Adv. CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. RH. RECEBO A APELAÇÃO DA UNIÃO/FAZENDA NACIONAL NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS). INTIME(M)-SE O(A)(S) AUTOR/APELADO DA SENTENÇA E PARA AS CONTRA-RAZÕES. APÓS, SUBAM AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

8 - 0003844-25.2011.4.05.8300 FREDERICO JOSE DA SILVA HENRIQUES (Adv. BRUNO RODRIGUES QUINTAS) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. AÇÃO ORDINÁRIA - PROCESSO Nº 0003844-25.2011.4.05.8300 AUTOR: FREDERICO JOSE DA SILVA RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Frederico José da Silva, em face do Banco Central do Brasil, objetivando a determinação para que o réu torne impossível a penhora online, por meio do Sistema Bacenjud, de conta corrente na qual o autor recebe proventos de aposentadoria.

Junta procuração e documentos (fls. 08-19). Custas pagas (fl. 20).

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Passo a decidir

Figura no pólo passivo da presente demanda o Banco Central do Brasil, autarquia federal com incumbência de cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema financeiro brasileiro.

A Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, prevê em seu artigo 3º que é de sua competência o julgamento de causas com valor inferior a sessenta salários mínimos.

O valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, configurando, portanto, a incompetência deste Juízo. Além disso, a lide em tela não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no diploma em epígrafe.

Da mesma forma, a natureza jurídica da ré não constitui óbice para a remessa, haja vista o art. 6º, II, da Lei dos JEFEC estabelecer a possibilidade de julgamento nos processos em que autarquias federais figurarem no pólo passivo.